



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº ____ / 2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES (PI) E JOARA LUISE LEAL MACHADO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ENFERMAGEM.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES**, no Estado do Piauí, Inscrito no CNPJ nº. 06.554.281/0001-00, com sede administrativa na Avenida Bom Jesus, 213, Centro, Avelino Lopes, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **JOARA LUISE LEAL MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG sob nº 2918256 SSP/PI, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 039.898.293-78, inscrita no órgão de classe COREN-PI nº 316.707, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, s/n, Bairro Urbano, Avelino Lopes-PI, CEP: 64.965-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **Contrato de prestação de serviços especializados de ENFERMAGEM**, considerando as normas contidas no artigo 37, IX, CF/1988, quanto à **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados como Enfermeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada prestará os serviços na Zona Urbana e Rural do Município Contratante, com 40 horas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor do contrato é estimado na cifra de R\$900,00 reais mensais mais gratificação de produtividade até o limite de R\$ 2.636,94 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos reais).

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento deverá ser realizado até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao vencido

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir de 21 de junho de 2016 a 22 de junho de 2017, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Realizar o serviço em concordância com as necessidades do município; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; Supervisionar a execução do Contrato; Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da **CONTRATADA**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE**, o direito de



rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Saúde, e convênios, com o orçamento geral do Município de Avelino Lopes, FUS, FPM.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLAUSULA DÉCIMA DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Avelino Lopes (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

AVELINO LOPES (PI), 20 de JUNHO de 2016.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

CONTRATADA: Joara Luise Leal Machado
JOARA LUISE LEAL MACHADO.

TESTEMUNHA:



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ 06.554.281/0001-00
Av. Bom Jesus, s/N – Centro – Avelino Lopes/PI



EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Avelino Lopes – Piauí

CONTRATADO: JOARA LUISE LEAL MACHADO

OBJETO: Prestação de **serviços de Enfermagem.**

RECURSOS FINANCEIROS: Secretaria de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00

PAGAMENTO: Conforme prestação do serviço.

VIGÊNCIA: 21 / 06 / 2016.

DATA DA ASSINATURA: 22/ 06/2016.